



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
007/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de FRUTA DE LEITE – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 017/2023

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Critério de Julgamento **Menor Preço Por Item**

Horário e Data da Sessão de Habilitação **14:00 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023**

Horário e data limite para entrega das Propostas e Documentos de Habilitação **ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, localizada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG**

Regência: **O presente certame será regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação/locação de veículo (tipo Ônibus) para Atendimento às Diversas Secretarias do Município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

E D I T A L

***Pregão Presencial Para Registro de Preços n.º 007/2023
Processo Licitatório n.º 017/2023***

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, torna publico a realização do procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação/locação de veículo (tipo Ônibus) para Atendimento às Diversas Secretarias do Município**, conforme Planilha de Especificações (Anexo I) e minuta de contrato (anexo II), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste **Edital** e, em conformidade com a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.*

*Esta licitação é do tipo **menor preço por item (Km rodado)** e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e no que couber o presente edital.*

*Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes, serão prestados na sede desta Prefeitura, à **Montes Claros, 900, Centro** ou através do telefone n.º (038) 99936-6764, em horário comercial, e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site: frutadeleite.mg.gov.br*

*A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o **Edital** e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite – MG**, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.*

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **14:00 horas do dia 21 de março de 2022**.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Data e horário para Entrega dos Envelopes: até as 14:00 horas do dia 21/03/2023
Data e Horário da realização do pregão Presencial: às 14:00 horas do dia 21/03/2023

O Pregoeiro designado pelo Decreto nº 452/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público que até as **14:00 horas do dia 21 (vinte e um) de março de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite /MG**, situada na **Avenida Montes Claros, 900 - Centro - Fruta de Leite-MG**, estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PEÇOS, nº 007/2023**, do tipo "**MENOR PREÇO**", critério de julgamento menor preço **POR ITEM (Km rodado)**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório **017/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023**.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta de menor valor, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação/locação de veículo (tipo Ônibus) para Atendimento às Diversas Secretarias do Município de acordo com descrições e especificações no Anexo I - deste instrumento convocatório.**

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 – A licitante poderá adquirir o Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG ou na página frutadeleite.mg.gov.br

2.2 – Se for solicitado pelo licitante (via e-mail, telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail;

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão presencial pessoas jurídicas que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

3.2 - Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 6 deste Edital, e no envelope nº. 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 7 deste Edital.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas conforme a seguir:

3.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.3.2 – *que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;*

3.3.3 – *que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;*

3.3.4 – *estrangeiras que não funcionam no país.*

3.4 – *O veículo deverá ter as seguintes características para a operação no serviço:*

3.5 – *Satisfazer as exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e das legislações pertinentes (Licenciamento, taxas e impostos), e observados os aspectos de segurança e conforto estabelecidos pelo poder público municipal*

3.6 – *Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.*

3.7 – *Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

3.8 – *Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o município há menos de 180(cento e oitenta) dias, anteriores á data da publicação deste edital, conforme Lei Federal 12.813, de 16 de maio de 2013.*

3.9 – *A observância das vedações do item 3.3 e seus sub-itens, é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se ás penalidades deste edital.*

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - *Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (quando for o caso), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, ou ainda, caso seja pessoa física, apresentar apenas o documento de Identidade com foto.*

4.2 - *O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo I, ou procuração com fins específicos.*

4.3 - *Juntamente com o credenciamento, os proponentes/ representantes deverão apresentar declaração de que atendem plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo constante do Anexo II e Declaração que concorda com os Termos do Edital (Anexo VI), sob pena de desclassificação.*

4.4 - *Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, o representante poderá representar mais de uma empresa desde que não seja para um mesmo item.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4.5 - No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MEI deverá ser apresentada Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” n.º 01 e “Documentação de Habilitação” n.º 02 deverão ser em envelopes separados, devidamente lacrados e entregues ao Pregoeiro e sua equipe, para serem protocolados no endereço, dia e horário abaixo:

Avenida Montes Claros, 900 – Centro - Fruta de Leite/MG.

Data: 21 de março de 2023. Horário: 14:00 horas

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa) ou licitante em caso de pessoa física

ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA COMERCIAL"

6.2 – A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, fornecerá a cada licitante, modelo de formulário de proposta (anexo VIII), que o licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo VIII deste Edital, acompanhado do Anexo VII (do item que o licitante apresentar a proposta).

6.3 – Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fac-símile, telegrama ou qualquer outro tipo de correspondência em nenhuma situação, sendo aceitas apenas as propostas apresentadas pelos credenciados no ato da sessão.

6.4 – Os preços apresentados deverão estar consignados todas as despesas referentes a encargos decorrentes da contratação dos serviços de transporte que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo, bem como, estar consignados salários com motoristas e quaisquer outros profissionais (quando for o caso), tributos, contribuições, mão-de-obra e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

6.5 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.6 – Ocorrendo a desclassificação de todos os Licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo Terceiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.7 - *Validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.*

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 2

7.1 - *Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

DATA DE ABERTURA: 21 de março de 2023 - Horário: 14:00 horas

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa) ou licitante em caso de pessoa física

ENVELOPE Nº. 02: "DOCUMENTAÇÃO"

7.2 - *O ENVELOPE nº. 2, devidamente lacrado, deverá conter:*

7.2.1. – Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.2.1.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista e Econômico Financeira

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela CAIXA;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão Conjunta conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo (s) distribuídos (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade, somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V);

i) Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes (Anexo III)

7.2.2 Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará a CNH (Carteira nacional de Habilitação) do condutor do veículo bem como o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo exercício 2022

a) 7.2.3 - Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação

*7.2.4. - Além da documentação relacionada, conforme exigência dos itens anteriores, os licitantes interessados em participar deverão apresentar, na ocasião do Credenciamento, uma **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme Anexo II) e Declaração que concorda com os Termos do Edital (Anexo VI), sob pena de desclassificação.***

7.2.4.1 - As Declarações referidas no item anterior, deverão ser entregue juntamente com os documentos necessários para realização do Credenciamento, fora do envelope “Documentação”.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original OU por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Comissão de Pregão Presencial, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

*7.4 - Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada **SERÃO INABILITADOS**, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.*

7.4.1 – Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação da fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento Jurisprudencial do TCU - Tribunal de Contas da União.

7.5 - As MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos de sua condição específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.6 - Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por 180 (cento e oitenta) dias.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

8.1 - Após o encerramento do protocolo, credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO PRESENCIAL, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

8.1.1 - O Pregoeiro e sua equipe poderá pedir ao licitante vencedor a apresentação do veículo ou máquinas, objeto da licitação, no ato da sessão pública ou em qualquer fase do processo licitatório.

8.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital, a qual deverá conter todas as especificações e quantidades constantes no formato proposto do MODELO DE PROPOSTA (Anexo VIII) do Edital, sob pena de desclassificação, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.2.2 o Preço proposto deverá estar embutido todos os encargos (salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, materiais, despesas com administração e inclusive lucro) e despesas necessárias à execução do objeto da licitação.

8.2.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro verificará, se for o caso, o critério de desempate para as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte,

8.2.4 O Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber, o § 3º do art.44 e o art.48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3 - DOS LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, desde que o menor preço não tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, situação em que não se aplicará o referido critério de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.3.4 Após o encerramento dos lances, verificada a situação de empate a que se refere o subitem 8.3.3 deste edital a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta com preço inferior à proposta até então vencedora, podendo apresentá-la no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão desse direito, ou apenas aguardar para assinar o mapa de propostas e lances que será reconhecido como sua nova proposta;

8.3.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), a que se refere o subitem anterior, será realizado sorteio entre elas, objetivando a identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.6 Para fazer jus às regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar junto com a proposta ou credenciamento declaração, conforme modelo anexo XI, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como a CERTIDÃO, em nome da licitante, emitida pela Junta Comercial do estado, onde está localizado o domicílio ou sede da licitante, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não lhe ser aplicada no certame as regras estabelecidas para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 7.1 deste edital;

8.3.7 Se o licitante da oferta de menor preço, por item, desatender as exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos respectivos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.3.8 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor para o Item a que faz jus, que será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, observado o prazo de eventuais recursos.

8.3.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas em lei.

8.3.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.11 – Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado o Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.

8.3.12 - Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

8.3.13 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.3.14 - *Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º.123/2006, ofertar o menor preço.*

8.3.15 – *Após apuração dos preços apresentados pelas licitantes, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão Presencial;*

8.4 - DO JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM (Km Rodado)

8.4.2 - *Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduza o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o Pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com o estabelecido no preço de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.*

8.4.2.1 - *Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.*

8.4.2.2 - *Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.*

8.4.3 - *Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.*

8.4.4 - *Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.*

8.4.5 - *Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.*

8.4.6 - *Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.*

8.5 - *Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.*

8.6 - *Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.*

8.7 - *Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão Presencial, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9. DOS RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso na modalidade protocolo presencial junto à sede do Município ou postal, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.7 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, não sendo admitidos recursos via fac-símile, fax, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do protocolo na repartição ou via postal contendo o original, dentro do prazo de recurso concedido ao recorrente, bem como às contra-razões.

9.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, localizada na Avenida Montes Claros, 900 - , Centro – Fruta de Leite – MG. Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DA VISTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11.1 - As vistorias serão realizadas: Pelo DETRAN-MG ou pela Comissão Municipal devidamente nomeada para esse fim.

11.2 – As licitantes deverão apresentar os laudos de vistoria no ato da assinatura do contrato, assinada pela autoridade competente.

11.3 – Não será permitida a troca de veículo proposto na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto, roubo, acidente grave ou destruição total comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender às exigências desta licitação, comprovadas através de processo administrativo (documentação e vistoria).

12. DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO

12.1. Após homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG convocará o proponente vencedor para a assinatura da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, quando da solicitação do objeto para retirada da Nota de Empenho.

12.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer, à Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG o objeto que lhe foi adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

12.4. É facultado à Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços ou recusar-se a assiná-la ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

*12.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogada, e durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.*

12.6 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, no caso a Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

12.7 Manifestado o interesse de uso da Ata por outros órgãos ou entidades que não participaram do certame, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

12.8. As contratações adicionais a que se refere o subitem 12.7 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.9. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura da Ata de Registro de Preços ou, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, se recusar a assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, na ordem de classificação, examinando sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se à habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, hipótese em que o licitante será declarado vencedor, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.11 A recusa injustificada do(s) licitante(s) vencedor(es) em assinar a ata de registro de preços ou receber a Nota de Empenho, conforme o caso, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o(s) mesmo(s) às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

12.12 O licitante vencedor só poderá ser remunerado, na forma prevista na Nota de Empenho e neste Edital, se estiver regularmente inscrito no CADASTRO DE EMPRESAS da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

12.13 O licitante vencedor providenciará sua inscrição no CADASTRO DE EMPRESAS da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG junto ao Setor de Licitações e Contratos, onde estarão disponibilizadas todas as informações necessárias.

13. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS QUAIS FORAM REGISTRADOS OS PREÇOS

13.1 No caso de solicitação da prestação dos serviços para os quais foram registrados os preços, os mesmos serão realizados:

13.1.2 A Prestação dos Serviços estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I deste edital, e ao(s) vencedor(es) dos itens licitados que deixar de prestar os serviços para os quais foram registrados os preços, ou prestá-los fora das especificações serão aplicadas as sanções previstas no item 17 deste edital, além de arcar com todos os ônus provenientes do envio e devolução do objeto.

.13.2 – NO ATO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE VENCEDOR SE OBRIGA A APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a)- Laudo de vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN ou Comissão devidamente nomeada para esse fim

b) Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida pelo Código de Transito Brasileiro, em nome do motorista que irá conduzir o veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

c)- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo exercício 2023 ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo exercício 2022 com comprovante de pagamento das taxas para licenciamento para o exercício 2023 e Bilhete de Seguro do DPVAT que esteja em validade, sempre respeitando a Resolução 5.643 da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, editada em 28 de dezembro de 2022; em nome do licitante

d) Caso o veículo seja de propriedade de terceiro, deverá o licitante apresentar instrumento contratual com firma reconhecida em cartório, onde deverá constar os dados do veículo e a cessão de direito para locação ou prestação de serviços.

13.2.1 – Caso o licitante vencedor deixar de apresentar algum dos documentos relatados no item anterior, não poderá em nenhuma hipótese efetuar a assinatura do contrato.

13.3 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.4 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da(s) Licitante(s) vencedora(s), se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento, ou a proposta da(s) Licitante(s) não tenham sido aprovadas na Vistoria.

13.5 - Os Contratos resultantes da presente licitação ou seus aditamentos, só terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

13.6 – Havendo reclamações e/ou problemas por parte dos usuários a respeito da execução dos serviços, serão averiguados pelos responsáveis da Secretaria onde o veículo presta os serviços, havendo procedência o contrato será imediatamente rescindido;

13.7 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação, sujeitará a empresa ou pessoa física à perda do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela Licitante vencedora.

13.8 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.

14.1.2 - Encaminhar o veículo e seu condutor, sempre que solicitado pela Administração Municipal, em qualquer tempo, para fins de novas vistorias.

14.1.3 - Será considerado como "apto" o(s) veículo(s) e máquinas que atender (em) às exigências das Vistorias previstas, neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

14.1.4 - *Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros.*

A – O Veículo deverá possuir as seguintes características

Estar equipado com cintos de segurança em número igual à lotação, possuir lanternas de luz branca fosca, ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superiores da parte traseira;

B – O veículo deverá ser revisado diariamente, quanto aos seguintes itens:

· Sistema de embreagem; · Sistema de freios; · Limpadores de pára-brisas; · Funcionamento de cintos de segurança; · Calibragem e estado de conservação dos pneus; · Sistema elétrico; · Óleo do motor; · Ventilação ou ar condicionado; · Abastecimento.

C – Periodicamente, devem ser efetuadas as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante dos veículos contratados. Além disso, deverão ser atendidas, prontamente, as vistorias dos DETRANS, bem como dos órgãos concedente dos serviços de transporte.

14.1.5 - *Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou motoristas auxiliares, durante a execução deste contrato ou em conexão com ela.*

14.1.6 - *Responsabilizar-se pela segurança e/ou danos dolosos ou culposos, causados ao Município e/ou a Terceiros.*

14.1.7 – *Em caso do licitante vencedor não ser o condutor do veículo ou o operador da máquina, este responsabilizar-se por seu (s) empregado (s), legalmente constituído observando-se obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das normas vigentes (quando for o caso).*

14.1.8 – *Apanhar os usuários nos locais determinados pelo CONTRATANTE;*

14.2 - *São obrigações da CONTRATANTE:*

14.2.1 - *Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;*

14.2.2 - *Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante com relação ao objeto desta licitação;*

14.2.3 - *Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.*

14.2.4 – *Fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, tudo com vistas ao cumprimento do presente instrumento contratual e a sua perfeita execução;*

15. DO PAGAMENTO

15.1 – *O contratado apresentará junto a Secretaria em que presta os serviços, planilha de informação das viagens efetivamente rodadas, sendo realizado o pagamento somente após a chancela da Secretária Municipal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

15.2 – O Município de Fruta de Leite-MG, efetuará o pagamento, mensalmente, até o 20.º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado;

15.3 - O valor do pagamento será calculado, dividindo o valor negociado por 30 e, multiplicando-se o produto deste, pelo número de dias efetivamente trabalhado, conforme lance ofertado pelo proponente;

15.4 – Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, desde que dentro dos prazos citados no presente Edital, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu pagamento;

15.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

15.7 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

15.8 – Somente serão efetuados os pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato.

15.8.1 Em cumprimento ao Código Tributário Municipal, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Parágrafo primeiro - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 - A despesa decorrente com a contratação do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2023 à conta das Dotações Orçamentárias constantes do Anexo XIII:

17. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS REAJUSTES

17.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

17.2.1 - Nesta hipótese, estão inclusas, as alterações nas políticas internacionais de comercialização do Petróleo, que possam a vir a interferir, substancialmente, nos preços dos combustíveis no país, quando a Administração Municipal poderá fazer a revisão dos preços com base em documentos hábeis.

17.3 – Os serviços somente poderão sofrer alteração, ou seja, acréscimo ou redução, através de documento devidamente justificado e assinado pela titular da Secretaria Municipal solicitante e parecer da Procuradoria do Município.

17.4 - Se, por motivo de força maior, os serviços não puderem ser contratados dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, este poderá solicitar a prorrogação geral das propostas, no máximo por igual prazo, ficando a critério da Licitante a sua aceitação ou não.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – AOS LICITANTES:

18.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Fruta de Leite-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não prestar os serviços, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;*
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;*
- c) Não mantiver os valores da proposta;*
- d) Falhar ou fraudar a execução da proposta de preços;*
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.*

18.1.2 – Não será aplicada a multa aos licitantes remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

18.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.2.1 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Fruta de Leite-MG.

18.2.2 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.2.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.3 – À CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

19.3.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

19.3.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) Multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais reincidentes.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.3.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

20. DA EXECUÇÃO

20.1 – O serviço objeto desta licitação será executado de acordo com a determinação da Secretaria onde está prestando os serviços, devendo os veículos e máquinas e seus condutores/operadores atender à legislação pertinente e às normas deste Edital;

20.2 – O contratado (pessoa jurídica) emitirá Planilha, na qual constará discriminadamente, a data, o horário e a quilometragem registrada no instrumento de medição do veículo na origem da rota e, também, na chegada ao destino, conforme o modelo que será fornecido aos licitantes vencedores, pela Administração, o qual terá de refletir, com precisão, a quilometragem efetivamente percorrida em cada deslocamento do veículo em, preenchendo-o corretamente e ao final subscribando-o;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

20.3 – O horário de atendimento será de acordo com o horário de atividades da Secretaria a ser atendida, considerando-se o percurso a ser executado, em caso de descumprimento do itinerário o contrato poderá ser rescindo;

20.4 – Respeitados os critérios fixados no presente Edital o veículo atenderá a Administração, conforme a conveniência administrativa da contratante;

20.5 – Na ocorrência de quaisquer defeitos (mecânico, elétrico ou de ordem legal) que o veículo vier a apresentar, ou ainda, por quaisquer outros motivos que fique impossibilitado de trafegar, será providenciada, pelo contratado, a imediata substituição deste, por outro junto à Secretaria onde presta os serviços, sem prejuízo do serviço a ser executado, sendo as despesas de inteira responsabilidade do proponente;

20.6 – O planejamento, a coordenação, a fiscalização e a definição das rotas para a correta prestação dos serviços, ficarão a cargo da Secretaria onde presta os serviços;

20.7 – Eventualmente, poder-se-á permitir a participação da contratada em assuntos inerentes ao planejamento e/ou coordenação, o que não caracterizará alteração contratual ou direito adquirida para quaisquer das partes;

20.8 – O contratado deverá manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança dos mesmos e dos transportadas.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão do pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

21.2 - A Administração se reserva o direito de rescindir o Contrato, caso os serviços demonstrem ser inviáveis, sem que isso dê ao CONTRATADO o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial. Não serão aceitas impugnações via fax, telex, correio eletrônico (email) ou qualquer outro meio que não a apresentação original da impugnação e devidamente protocolizada, juntamente acompanhada de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, no Setor de Protocolo do Município de Fruta de Leite-MG.

22.1.1 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

22.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

22.2 - *Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.*

23.3 - *Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.*

23.4 - *É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementares a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.*

23.5 - *O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*

23.6 - *É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.*

23.7 - *Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

23.8 - *É permitida à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, dentro da previsão legal.*

23.9 - *Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.*

23.10 - *Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.*

23.11 - *A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.*

23.12 - *No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

23.13 - *Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, o Foro competente será o da Comarca de Salinas - MG.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

23.14 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

23.15 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, o Pregoeiro e sua equipe, na Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, no endereço Avenida Montes Claros, 900 - Centro, Fruta de Leite – MG, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e correio eletrônico e também no quadro de avisos como órgão oficial de publicações, e será de total responsabilidade das licitantes o acompanhamento destas informações, onde os interessados poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0XX38 99936-6764

23.16 - Posteriores publicações correrão no quadro de avisos como órgãos oficiais de publicações.

23.17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua equipe, dentro dos seus limites legais.

23.18 - Fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

Anexo I – Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Atendimento do Inciso VII do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo IV – Declaração Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V – Declaração Empregador Pessoa Física

Anexo VI- Declaração de que concorda com os Termos do Edital

Anexo VII – Descrição do Objeto/Planilha de Especificação;

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IX - Minuta de Contrato;

Anexo X – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo XI – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP

Anexo XII – Modelo de Procuração

Anexo XIII – Dotação Orçamentária a Ser Utilizada

Anexo XIV – Termo de Referência

Fruta de Leite-MG, 06 de março 2023.

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023
CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador do, mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., *sediada*
....., *por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para*
os fins do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 007/2023, DECLARA expressamente que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

....., de..... de 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., *sediada*
....., *por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para*
os fins do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 007/2023, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em
cumprimento ao que determina o Edital.

....., de.....de 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE – PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

....., CPF....., residente e domiciliado na
....., infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº.
007/2023, *DECLARA expressamente que:*

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

....., de.....de 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., *sediada*
....., *por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para*
os fins do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 007/2023, DECLARA expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o referido
Edital;

....., de de 2023

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

*ANEXO VII– DESCRIÇÃO DO OBJETO/PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023*

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação/locação de veículo (tipo Ônibus) para Atendimento às Diversas Secretarias do Município

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CONCORRÊNCIA
<i>01</i>	<i>9.000</i>	<i>Km</i>	<i>Contratação/Locação de veículo tipo Ônibus - com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros e o Motorista – ano de fabricação mínima 2005 – Veículo em bom estado de conservação – Com condutor – com manutenção preventiva e corretiva – com combustíveis e lubrificantes</i>	<i>AMPLA</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL 9.000 Km
01	9.000	Km	Contratação/Locação de veículo tipo Ônibus - com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros e o Motorista – ano de fabricação mínima 2005 – Veículo em bom estado de conservação – Com condutor – com manutenção preventiva e corretiva – com combustíveis e lubrificantes		

Validade da Proposta _____ dias

<i>Data</i>	<i>Local</i>	<i>Carimbo do CNPJ/CPF da Empresa/Pessoa Física</i>
<i>Assinatura do Representante legal da empresa</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos ____ de _____ de _____, presentes de um lado o Município de Fruta de Leite-MG, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.612.483/0001-48, situada à Avenida Montes Claros, 900 – Centro, Fruta de Leite/MG, Neste ato representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ com sede situada no seguinte endereço _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) _____, CPF: nº _____ R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 007/2023 - Processo Licitatório nº 017/2023, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro José Cardoso de Oliveira Júnior, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, Processo Licitatório nº 017/2023, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 007/2023, cujo o Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação/locação de veículo (tipo Ônibus) para Atendimento às Diversas Secretarias do Município**, conforme especificações e quantidades constantes do Detalhamento do Objeto anexo I desta Ata, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1 - **DO OBJETO 1.1** O objeto da presente ata é **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação/locação de veículo (tipo Ônibus) para Atendimento às Diversas Secretarias do Município** conforme especificações e quantidades constantes do Detalhamento do Objeto, anexo I do Edital. 1.2: **ITEM DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO/MÁQUINA UNIDADE QUANT. PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO R\$** 1.3 O prazo de início dos serviços para o qual foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) constante(s) desta ata, será de 08 (oito) dias úteis, tendo início a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. A Prestação dos serviços deve ser nos locais, horários e datas indicado pela Secretaria Municipal solicitante do Município de Fruta de Leite-MG, ou servidor designado para esse fim. 1.4 **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** Os serviços para o qual foi registrado o preço será recebido: 1.4.1 Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a especificação constante do Detalhamento do Objeto, Anexo I do Edital, mediante recibo expedido pela chefia da Secretaria Municipal solicitante deste Município. 1.4.2 Definitivamente, em até 12 (doze) horas, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação pela Secretaria Municipal de Solicitante deste Município. 1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar outras aquisições, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições. 2 – **DO PREÇO 2.1** No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, estadia de motoristas e operadores, combustíveis, impostos, manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra, taxas, etc.) e demais despesas necessárias à prestação dos serviços objetos da licitação. As despesas de frete para transporte de máquinas estão inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. 3 - **DO REAJUSTE 3.1** Os valores pactuados serão irrevogáveis, ressalvado o reequilíbrio financeiro da proposta (quando ocorrer), desde que seja devidamente comprovado. 4. **DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA 4.1** As despesas que poderão advir do presente processo, no exercício 2023, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.01.01.13.392.0020.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Cultura e Turismo – Ficha 128 / 08.01.01.27.812.0028.2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Ficha 163 / 11.01.01.08.122.0004.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social – Ficha 231 / 11.02.02.08244.0005.2053 – Serviços de Proteção Social Básica – Ficha 268 / 15.01.01.08.241.0006.2093 – Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso – Ficha 525 / 33903900 – Outros serviços de Pessoa Jurídica. Para eventuais aquisições que venham a ocorrer no exercício 2024, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

5 – DOS PRAZOS 5.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir a prestação desses serviços pelo referido prazo. **6 – DOS FORNECIMENTOS** 6.1 A prestação dos serviços decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR do Empenho. 6.2 Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterà: data, valor unitário dos serviços, quantidade pretendida, local para prestação dos serviços, carimbo e assinatura do responsável. 6.3 Os serviços serão iniciados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e / ou Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal / fatura. **7 – DOS PAGAMENTOS** 7.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento dos serviços especificados no empenho. **8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES** 8.1 – Prestar os serviços de que trata o objeto licitado, observadas as especificações e quantidades contidas no mapa de propostas e lances (parte integrante desta ata), no prazo estabelecido no edital que é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de Fornecimento; 8.2 – a substituir, de imediato, quaisquer serviços defeituosas que venham a comprometer a segurança dos servidores, a partir de solicitação do representante da Administração; 8.3 – a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado nesta Ata, sujeitando-se , além das aplicações de penas e multas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores. 8.4 – a responsabilizar-se por si ou por seus empregados por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviços, bem como por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos à Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, isentando a citada prefeitura de toda e quaisquer reclamações, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos. 8.5 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços pactuados, inclusive com passagens e estadias (se for o caso). A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal - Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 9.1 - O Contratante obrigar-se-á a providenciar, a notificar por escrito as falhas da contratada, que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no presente Pregão Presencial para Registro de Preços, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado. 9.2 – Disponibilizar um funcionário para indicar o local a prestação dos serviços e conferir as especificações de acordo com o solicitado. **10 – DAS PENALIDADES** 10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados : a. Advertência; b. Multa; c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. 10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas. 11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93. 11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação. 11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença. 11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. 12. DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Salinas/MG, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fruta de Leite-MG, de de 2023 _____ Nixon Marlon Gonçalves das Neves - Prefeito Municipal _____ CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO X

*DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL*

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO XI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO XII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Mediante o presente, AUTORIZO o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de FRUTA DE LEITE/MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2023

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1. Esta procuração deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.*
- 2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.*
- 3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.*
- 4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.*
- 5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

06.01.01.13.392.0020.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Ficha 128

08.01.01.27.812.0028.2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Ficha 163

11.01.01.08.122.0004.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social – Ficha 231

11.02.02.08244.0005.2053 – Serviços de Proteção Social Básica – Ficha 268

15.01.01.08.241.0006.2093 – Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso – Ficha 525

33903900 – Outros serviços de Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

1 - OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo, a **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação/locação de veículo (tipo Ônibus) para Atendimento às Diversas Secretarias do Município**, conforme descrições, características, prazos e demais obrigações e informações constantes deste Termo de Referência, compreendendo os serviços abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL 9.000 Km
01	9.000	Km	Contratação/Locação de veículo tipo Ônibus - com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros e o Motorista – ano de fabricação mínima 2005 – Veículo em bom estado de conservação – Com condutor – com manutenção preventiva e corretiva – com combustíveis e lubrificantes		

2 – JUSTIFICATIVA:

As locações/Contratações de serviços se justificam face ao interesse público de oferecer condições aos usuários dos serviços essenciais (Esporte – Lazer – Cultura – Apoio ao Idoso, Etc), a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local, bem como os veículos do patrimônio do município são insuficientes para atendimento da demanda.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução do presente contrato:

- Compete à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando equipamentos (veículo) adequado e condutor qualificado;
- O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Solicitante do Município de Fruta de Leite-MG, ressalvados os motivos de força maior;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal solicitante, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados;
- A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

4 - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através de seu Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela DETENTORA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

b) DO REGISTRO DE PREÇOS será efetivado conforme as disposições do Edital que rege a presente licitação. As cláusulas referentes à Ata de Registro de Preços são às constantes do Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante do Edital completo que rege esta licitação

5 - AS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

I - Garantia pelo período de locação/contratação do veículo

II - Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo, não podendo ser considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso dos mesmos.

III - Substituir imediatamente por outro veículo compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o veículo alugado necessitar de serviços de manutenção ou consertos.

IV - Ressarcir todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos e máquinas fornecidos.

V - Garantir o fornecimento de peças de reposição durante o período de locação/prestação dos serviços.

VI - Manter o veículo devidamente revisado e em bom estado de conservação.

VII - Substituir o veículo alugado por outra do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio

VIII - O veículo substituído deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

IX - Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

X - Designar motorista legalmente habilitado, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.

XI - Quanto aos empregados da DETENTORA:

XI.1 - Os serviços deverão ser executados por empregados da DETENTORA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE;

XI.2 - A DETENTORA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à DETENTORA ;

XI.3 - Os empregados da DETENTORA devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

XI.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

XI.5 - A DETENTORA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

XII - São, ainda, obrigações da DETENTORA :



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

XII.1 - Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPs) aos seus empregados e manter o veículo e máquinas no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

XII.2 - Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

XII.3 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XII.4 - Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

XII.5 - São obrigações dos Motoristas da DETENTORA :

a) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;

b) Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da prestação do serviço;

c) Nunca ler enquanto estiver dirigindo;

d) Nunca dirigir ou operar de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;

e) Nunca dirigir ou operar sob efeito de álcool ou drogas;

f) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A contratação supra, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

06.01.01.13.392.0020.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Ficha 128

08.01.01.27.812.0028.2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Ficha 163

11.01.01.08.122.0004.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social – Ficha 231

11.02.02.08244.0005.2053 – Serviços de Proteção Social Básica – Ficha 268

15.01.01.08.241.0006.2093 – Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso – Ficha 525

33903900 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Detentora.

2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Detentora.

3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Detentora e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Detentora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Detentora, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS O veículo deverá estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo instrumento contratual, sendo que eventuais falhas deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta administração à detentora.

9 - DA VIGÊNCIA:

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

10 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Este Pregão Presencial para Registro de Preços será regido pela Lei Federal 10.520/02 e no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à matéria.

Fruta de Leite/MG, 06 de março de 2023.

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Liliane Silvana de Oliveira

Daiza Maria Batista

Késia Santos Araújo - Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 017/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços 007/2023

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços 007/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação/locação de veículo (tipo Ônibus) para Atendimento às Diversas Secretarias do Município, a se realizar no dia 21 (vinte e um) de março de 2023 às 14:00 horas, nos termos da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, situada à Avenida Montes Claros, 900 - Centro, através do telefone nº 038.99936-6764 em horário de 07:00 às 13:00 horas, e-mail: licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site: frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite – MG, 07 de março de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro
Fruta de Leite - MG